

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS PARTICULARES, ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS, LAVA-JATOS, LAVADORES, GUARDADORES, MANOBRISTAS, OPERADORES AUTONOMOS DE AUTOMÓVEIS E OPERADORES DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAMAC/MG, inscrito no CNPJ n. 42.788.109/0001-85, neste ato representado(a) por seu presidente, nos termos de seu Estatuto, o Sr. ANTÔNIO CARLOS NUNES DA SILVA, sob o n° de CPF 545.151.066-00; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E LAVA-JATOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEGMG, inscrito no CNPJ sob o n°. CNPJ - 14.411.603/0001-90, neste ato representado por seu presidente, na forma do seu estatuto Sr. FABRICIO GOMES BRUGNARA, inscrito no CPF sob n° 013.094.606-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01° de maio.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores, lavadores, guardadores, manobristas e operadores de automóveis autônomos e em estacionamentos particulares e em lava jatos e a(s) categoria(s) econômica das empresas de Estacionamentos, Garagens e Lava-Jatos, com abrangência territorial em todo o Estado de Minas Gerais.

I) SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

3) CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Lavadores, Guardadores, Manobristas e Operadores de Automóveis Autônomos e em Estacionamentos

Particulares e em Lava Jato no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n. 42.788.109/0001-85, no dia 1º de maio de 2024 - data-base da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre o salário vigente no mês de abril de 2024, incidindo o índice de índice 5,8% (cinco virgula oito por cento) de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE ÍNDICE FATOR DE MULTIPLICAÇÃO:

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>FATOR DE MULTIPLICAÇÃO</u>
MAIO DE 2024	5,8	1,058
JUNHO DE 2024	5,32	1,0532
JULHO DE 2024	4,84	1,0484
AGOSTO DE 2024	4,36	1,0436
SETEMBRO DE 2024	3,88	1,0388
OUTUBRO DE 2024	3,40	1,0340
NOVEMBRO DE 2024	2,92	1,0292
DEZEMBRO DE 2024	2,44	1,0244
JANEIRO DE 2025	1,96	1,0196
FEVEREIRO DE 2025	1,48	1,0148
MARÇO DE 2025	0,99	1,0099
ABRIL DE 2025	0,48	1,0048

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação dos índices já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025. Houve arredondamento de centavos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4) CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso será, a partir de 1º de maio de 2024 de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>CÓDIGO CBO</u>	<u>SALÁRIO</u>
Office-boy, Faxineiros e demais empregados não mencionados	*****	R\$ 1.500,00
Operador de caixa	4211-25	R\$ 1.575,00
Lavador, Polidor, Enxugador de veículos	5199-35	R\$ 1.575,00
Orientador, Controlador, Operador de estacionamento e rotativos em vias públicas	5199-25	R\$ 1.590,00
Manobrista I	5141-10	R\$ 1.575,00
Manobrista II	5141-10	R\$ 1.632,00
Manobrista III	5141-10	R\$ 1.704,00
Manobrista IV	5141-10	R\$ 1.776,00
Supervisor, Líder, Encarregado de estacionamento	5141-10	R\$ 1.848,00

Para efeitos desta Convenção Coletiva de trabalho, são considerados:

Manobristas I: os empregados que manobram veículos e desempenham outras atividades, como operação de pátio ou caixa;

Manobristas II: empregados que exclusivamente manobram veículos;

Manobristas III: empregados que manobram veículos e, esporadicamente, trafegam em via pública para estacioná-los;

Manobristas IV: empregados que manobram veículos e, constante ou frequentemente, trafegam em vias públicas ou rodovias para estacioná-los ou levando e trazendo clientes.

II) MANUTENÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE ESTACIONAMENTO

Fica mantido o cargo de Operador de estacionamento, que responderá pelas funções alternadamente de caixa, manobrista e orientador, bem como, todas as demais inerentes a operação de pátio de estacionamentos particulares ou rotativos em vias públicas.

III) PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

5) CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os Empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha discriminado o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

6) CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO - as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2024, até a efetiva aplicação do reajuste acordado, poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de 2025.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

8) CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

9) CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

IV) OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média percebida nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

V) GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$100,00 (cem reais), por essa função.

VI) ADICIONAL DE HORA-EXTRA

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão pagas da seguinte forma:

- I) para as duas primeiras horas extras, com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal;

II) para a prática de duas horas extras subsequentes às duas primeiras horas extras, e para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual descrito na "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS", aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT:

I- Trabalho em quaisquer dos feriados nacionais, estaduais ou municipais serão renumerados a 100% sobre o valor da hora normal como extra.

II- Fica definida a segunda e terça feira de Carnaval e até quarta feira ao meio dia como feriado.

III- Na segunda-feira de carnaval é a comemoração ao dia da categoria com folga aos trabalhadores.

VII) SEGURO DE VIDA

14) CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, **OBRIGATORIAMENTE**, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos.

a) É de livre escolha a empresa, corretora ou convenio a ser contratada pelo Empregador.

b) As empresas não poderão substituir "Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos", para seus empregados, por clube de seguros, ou qualquer outra associação de pessoas que se juntam para obter benefícios mútuos em relação ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos.

c) Às Coberturas Mínimas e respectivos Capitais para os seguros a serem contratados serão os seguintes:

COBERTURA	(%)	CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL
• Morte	100,00	11.000,00
• IPA - Invalidez Permanente Total/Parc. por Acidente	Até 100,00	11.000,00

- DAIA-Desp c/ Adapt em Caso de Invalidez por Acidente 10,00 1.100,00

I- Reembolso de Despesas com Adaptação em caso de invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal.

II- Coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.

- IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença 100,00 11.000,00

I- Pagamento antecipado em caso de invalidez funcional permanente total em decorrência de Doença.

II- Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.

- Morte DRC - Despesas de Rescisão Contratual 20,00 2.200,00

I- Garante ao Sub-Estipulante o reembolso das despesas com rescisão contratual, em caso de falecimento do Segurado Titular.

II- O pagamento será feito através de reembolso dos valores gastos com as despesas com rescisão contratual, até o limite do valor do Capital Segurado, mediante apresentação do Termo de Rescisão Contratual original.

- Morte Cesta Básica - Aux. Alimentação - Titular 9,09 1.000,00

Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregador que estiver em vigência de Apólice de Seguro, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no item "c", da presente cláusula, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que, a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do Empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa Empregadora que descumprir o "caput" da "CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO", após decorrido o prazo estabelecido, no parágrafo anterior "**PARÁGRAFO PRIMEIRO**"

desta cláusula, deverá pagar multa, em conformidade com a "CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO - DAS PENALIDADES" desta CCT, não cumulativa, que reverterá para o empregado prejudicado.

VIII) DO CONVENIO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS FIRMADO COM AS ENTIDADES SINDICAIS

I) Foi firmado com o Sindicato Laboral e Patronal, convenio com a empresa "**ALFA SEGUROS**", com objetivo, de diminuir o custo da contratação e beneficiar as empresas da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal.

II) O Sindicato laboral **SINTRALAMAC/MG** estará ofertando a contratação com a empresa conveniada "**ALFA SEGUROS**", cujo valor de sua mensalidade é no importe de **R\$ 4,90** (quatro reais e noventa centavos), por empregado.

III) As empresas que tiverem interesse em contratar o convenio firmado com as entidades, deverão entrar em contato com a **SINTRALAMAC/MG**, para efetuar o cadastro e receber as informações detalhadas de como aderir ao convenio e receber os descontos ofertados para a categoria econômica representada pelas entidades Sindicais.

IX) DO PLANO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO

15) CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO DAS EMPRESAS PARA SEUS EMPREGADOS

Fica instituído o **PLANO ODONTOLÓGICO** obrigatório para os trabalhadores da categoria profissional, abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, que deverão ser implementados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente CCT, com a seguintes coberturas mínimas:

TABELA DAS COBERTURAS MÍNIMAS

a) Consultas;
b) Cirurgias (Consultório);
c) Restaurações;
d) Tratamento de Canal;

e) Tratamento de Gengiva;
f) Odontopediatria;
g) Radiologia;
h) Prevenção;
i) Prótese;
j) Coroas provisórias de blocos e coroas metálicas e em cerômero (para dentes anteriores);
k) Urgências.

I) As empresas Empregadoras deverão disponibilizar, obrigatoriamente, plano odontológico para todos os seus empregados, a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho, arcando com 100% (cem por cento) do valor do plano, exclusivamente para seu empregado.

II) Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu Empregador, **onde o valor destes deverão ser pagos integralmente pelo empregado**, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

III) O Plano Odontológico a ser contratado não será contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código 31), para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria.

IV) O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário.

V) Nas hipóteses previstas nas alíneas II, III E IV da "CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO DAS EMPRESAS PARA SEUS EMPREGADOS", o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa Empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico, contratado.

VI) A contratação do plano odontológico deverá ser exclusivamente de "PLANOS ODONTOLÓGICOS", conforme resolução normativa 195 da ANS (Agência Nacional de Saúde).

VII) A empresa Empregadora deverá apresentar a apólice contratada do plano odontológico OBRIGATÓRIO, nos termos da "CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO DAS EMPRESAS PARA SEUS

EMPREGADOS", desta CCT, no prazo máximo, 30 (trinta) dias após a publicação da presente CCT.

VIII) O valor custeado pela empresa Empregadora referente ao Plano Odontológico OBRIGATÓRIO, não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado;

IX) A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até que sejam firmados novos Acordos ou Convenção Coletivas que o altere.

X) A empresa Empregadora que descumprir o "caput" da "CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO DAS EMPRESAS PARA SEUS EMPREGADOS" desta CCT, após decorrido o prazo estabelecido para contratar o Plano Odontológico para seus empregados, deverá pagar multa, em conformidade com a "CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO - DAS PENALIDADES" desta CCT, não cumulativa, que reverterá para o empregado prejudicado.

X) DO CONVENIO DE PLANO ODONTOLÓGICO, FIRMADO COM AS ENTIDADES SINDICAIS

I) Foi firmado com o Sindicato Laboral e Patronal, convenio com a empresa "**PRIMA VIDA**", que permite a contratação coletiva de plano de "Assistência Odontológica", visando reduzir eventuais custos de contratação, beneficiando toda a categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal.

II) O Sindicato laboral **SINTRALAMAC/MG** estará ofertando a contratação com a empresa conveniada "**PRIMA VIDA**" cujo valor de sua mensalidade é no importe de R\$ 19,00 (dezenove reais) mensais por cada empregado.

III) As empresas que tiverem interesse em contratar o convenio firmado com as entidades, deverão entrar em contato com a **SINTRALAMAC/MG**, para efetuar o cadastro e receber as informações detalhadas de como aderir ao convenio e receber os descontos ofertados para a categoria econômica representada pela entidade Sindical patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de contratação do plano vinculado com os Sindicatos Patronal e Laboral, o pagamento se dará através de guia de cobrança bancária, emitida EXCLUSIVAMENTE, pelo Sindicato laboral **SINTRALAMAC/MG**, esse estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação e a administração do plano odontológico "**PRIMA VIDA**" se dará através de contrato COLETIVO POR ADESÃO, nos termos da "CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO DAS EMPRESAS PARA SEUS EMPREGADOS".

PARÁGRAFO TERCEIRA - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano odontológico, vinculado ao Sindicato **SINTRALAMAC/MG**, a empresa deverá informar expressamente, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado seja desligado da empresa Empregadora, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente e automaticamente desligados.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra inadimplência por parte da empresa Empregadora e contratante do plano conveniado com as entidades Sindicais, o serviço poderá ser suspenso ou cancelado, após 60 (sessenta) dias de atraso do pagamento, consecutivos, além da multa e despesas bancárias e postais de aviso que serão cobrados com a mensalidade pelo referido atraso.

XI) DA ASSISTÊNCIA FUNERAL OBRIGATÓRIA

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

A todos os empregados da categoria profissional, abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, incluindo aqueles em gozo de benefício previdenciário, serão prestadas assistência funeral, **OBRIGATÓRIA**, a serem custeadas integralmente pelo Empregador, que deverão ser implementados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente CCT, com as seguintes coberturas mínimas:

TABELA DAS COBERTURAS MÍNIMAS

(a) Urna mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varão e visor ou similar;
(b) Enfeite floral na urna;
(c) Higienização ou Tanatopraxia, se necessário;
(d) Véu;
(e) 01 (uma) coroa de flores, em nome da CONTRATANTE;
(f) Paramentação conforme o credo religioso;
(g) Declaração de óbito e guia de sepultamento;
(h) Providências administrativas;

(i) Veículo para remoção dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
(j) Veículo fúnebre para cortejo dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
(k) Veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual da pessoa falecida, sem limite de quilometragem;
(L) Traslado aéreo de corpo, em território nacional, até o município de moradia habitual da pessoa falecida;
(m) Aluguel de velório dentro das instalações da CONTRATADA, suas filiais, empresas controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum ou em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;
(n) Kit lanche dentro das instalações da empresa assistencial;
(o) Taxa de sepultamento em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;
(p) Cremação de corpo em local a ser definido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídos das obrigações as empresas ou Convênios Contratados de arcar com custos ou executar serviços de embalsamamento, traslados marítimos, despachantes ou quaisquer outros não previstos na tabela das coberturas mínimas na "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O "Funeral" e "Correlatos", a serem contratados pelas Empresas, obedecerão e se revestirão dos padrões e qualidade técnica que constam na tabela das coberturas mínimas previstos na "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL" deste instrumento:

I) As empresas Empregadoras deverão disponibilizar, obrigatoriamente, plano de **ASSISTÊNCIA FUNERAL OBRIGATÓRIA**, para todos os seus empregados, a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho, arcando com 100% (cem por cento) do valor do plano, exclusivamente para seu empregado.

II) Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu Empregador, onde o valor destes deverão ser pagos integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

III) O Plano de **ASSISTÊNCIA FUNERAL** a ser contratado, não será contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de

auxílio-doença comum - código 31), para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria.

IV) O empregado poderá se manter no Plano da **ASSISTÊNCIA FUNERAL**, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário.

V) Nas hipóteses previstas nas alíneas II, III E IV da "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL", o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa Empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente da **ASSISTÊNCIA FUNERAL**, contratada.

VI) A empresa Empregadora deverá apresentar a apólice contratada da **ASSISTÊNCIA FUNERAL**, nos termos da "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL", desta CCT, no prazo máximo, 30 (trinta) dias após a publicação da presente CCT.

VII) O valor custeado pela empresa Empregadora referente a **ASSISTÊNCIA FUNERAL** OBRIGATÓRIA, não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado.

VIII) A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até que sejam firmados novos Acordos ou Convenção Coletivas que o altere.

XI) A empresa Empregadora que descumprir o "caput" da "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL" desta CCT, após decorrido o prazo estabelecido para contratar o Plano **DA ASSISTÊNCIA FUNERAL** para seus empregados, deverá pagar multa, em conformidade com a "CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO - DAS PENALIDADES" desta CCT, não cumulativa, que reverterá para o empregado prejudicado.

**XII) DO CONVENIO DO BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL,
FIRMADO COM AS ENTIDADES SINDICAIS**

Foi firmado com o Sindicato Laboral e Patronal, convenio com a empresa a COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o no 26.366.052/0002-50, nome fantasia "**GRUPO ZELO**", com

objetivo, de diminuir o custo da contratação e beneficiar as empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal.

- I) O Sindicato **SINTRALAMAC-MG**, estará ofertando o acesso ao convênio firmado com a empresa "**GRUPO ZELO**", que obedecerão os termos do contrato firmado entre as entidades sindicais regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016.
- II) No caso da contratação da assistência funerária se dá pelo convenio firmado pelos Sindicatos e a empresa "**GRUPO ZELO**", o empregador deverá repassar ao SINDICATO laboral **SINTRALAMAC-MG**, impreterivelmente **todo dia 05 de cada mês**, a importância de **R\$ 10,00** (dez reais) por cada empregado e ou seus dependentes, desde que devidamente autorizado pelos empregados (em relação aos seus dependentes), em conta especial a ser informada pela entidade sindical, a fim de possibilitar a manutenção do benefício social e do contrato firmado entre o **SINDICATO LABORAL** e a empresa conveniada do "**GRUPO ZELO**".
- III) Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, onde o valor destes deverão ser pagos integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.
- IV) Juntamente com o repasse dos valores apontados na alínea "II" do capítulo "**XII) DO CONVENIO DO BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL, FIRMADO COM AS ENTIDADES SINDICAIS**", deverá a empresa empregadora encaminhar ao SINDICATO laboral **SINTRALAMAC-MG**, o recibo de pagamento referente ao mês pago do convenio firmado com a entidade Laboral, e a relação de todos os trabalhadores beneficiários, e respectivos dados necessários, para que a empresa contratada (Zelo) possa cumprir sua obrigação contratual sempre que acionada para tal finalidade.
- V) Fica assegurado, **EXCLUSIVAMENTE**, aos contratantes do convenio firmado com o sindicato **SINTRALAMAC - MG**, abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, o direito de incluir quantos dependentes desejarem, desde que os empregados paguem a quantia mensal de R\$ 10,00 (dez reais) para cada dependente devidamente informados em ficha de adesão e respectiva autorização de débito do valor em sua remuneração e enviados da empresa empregadora para o Sindicato Laboral.
- VI) Fica estabelecido que o valor estipulado a título de custo mensal de contratação da Assistência Funeral, do Convênio ofertado pelo Sindicato Laboral, poderá ser reajustado a cada ano corrente,

com base em critérios definidos junto aos órgãos competentes, visando à adequação do custo aos índices econômicos e de mercado.

VII) A empresa que não cumprir as disposições estabelecidas nesta cláusula será responsável pelo pagamento dos valores retroativos, considerando a data em que o desconto e repasse deveriam ter sido realizados.

XIII) DO CONVENIO DO SINDICATO SINTRALAMAC-MG COM O PLANO CONFIANÇA DO HOSPITAL RG

17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO FACULTATIVO - COBERTURA AMBULATORIAL - "PLANO CONFIANÇA" 24HS DO HOSPITAL RG - MG.

Foi firmado com o Sindicato Laboral **SINTRALAMAC-MG**, convenio com o plano de Saúde "CONFIANÇA", com objetivo, de beneficiar os empregados associados do sindicato Laboral.

COBERTURAS OFERECIDAS

Clínica médica, Pediatria, Ginecologia, Cardiologia e ortopedia.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Teste de gravidez, urina, creatina, triglicéres, colesterol, fezes parasitológico, urina rotina, glicose, hemograma completo, E.C.G - raio X de seios e face.

I) Incumbe às Empregadoras, quando autorizadas, realizar o desconto da cobertura mensal do plano de saúde conveniado com o sindicato SINTRALAMAC-MG "Confiança Saúde" dos seus empregados, realizando prontamente o repasse ao sindicato SINTRALAMAC-MG, na **Conta Corrente:** de número 500029-7, da **Agência:** 4157, operação 003, do **Banco** da Caixa Econômica Federal, **Favorecido:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS PARTICULARES, ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS, LAVA-JATOS, LAVADORES, GUARDADORES, MANOBRISTAS, OPERADORES AUTONOMOS DE AUTOMÓVEIS E OPERADORES DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAMAC/MG, inscrito no CNPJ n. 42.788.109/0001-85.

II) As empresas e empregados interessados em contratar o plano conveniado com o sindicato SINTRALAMAC-MG "Confiança", deverá entrar

em contato com o Sindicato SINTRALAMAC-MG, para maiores informações para a contratação.

XIV) DO CONTRATO DE TRABALHO

18) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMUNICAÇÃO DISPENSA, DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de concessão de aviso prévio pelo Empregador, o empregado poderá ser dispensado desde que, antes do término do aviso, comprove haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese do "PARÁGRAFO PRIMEIRO", fica facultado ao Empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado demissionário que justificar, seu pedido de desligamento por incompatibilidade de horário e obtenção de novo emprego, ou o fizer em até 60 (sessenta) dias após o efetivo retorno de licença maternidade, auxílio doença, ou em até 30 (trinta) dias após o término de gozo de férias, não terá lançado contra si desconto do aviso prévio não concedido.

XV) RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÃO DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

19) CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho poderá indenizar o período de estabilidade a gestante.

XVI) QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

20) CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO

As empresas se obrigam a liberar o funcionário no dia que o mesmo for renovar a sua Carteira Nacional de Habilitação e antecipar o custeio da mesma, que será reembolsada mediante desconto em folha de pagamento, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa do empregado em renovar a "CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO" ficará caracterizada como falta grave, desde que tenha a função laboral, que dependa de habilitação para condução de veículos.

XVII) JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

21) CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os Empregadores escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas-extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas-extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas-extras, conforme previsto na "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS" desta

Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no "PARÁGRAFO ÚNICO" da referida Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do "PARÁGRAFO PRIMEIRO" da "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO".

PARÁGRAFO QUARTO - Cumpre às empresas, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, fornecer lanche, sem ônus para o empregado.

XVIII) AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) por 1 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a);
- b) por 3 (três) dias corridos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiros (a), ascendente (Pais, Avós e Bisavós) descendentes (filhos, inclusive adotados, neto e bisnetos), irmão(a) ou dependente legal desde que legalmente comprovado, não incluindo o dia do evento;
- c) por 1 (um) dia para a internação hospitalar de filho dependente e 1 (um) dia para alta, desde que coincidente com dia normal de trabalho;
- d) por 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer das 3 (três) primeiras semanas após o nascimento;
- e) por 3 (três) dias úteis, corridos, no caso de casamento, não computados sábado e domingo como data inicial para as ausências;
- f) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira (Inciso X, do artigo 473 da CLT);
- g) por 2 (dois) dias, por ano, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica (Inciso XI, do artigo 473 da CLT).

XIX) OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA/JORNADA PARCIAL DE TRABALHO

22) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

- I) Ficam facultado as empresas de acordo o art. 58-A da CLT, o "trabalho em regime de tempo parcial" das seguintes formas de contratação:
- a) Aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais;
 - b) Aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. Essas horas extras podem ser compensadas na semana seguinte. Não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento.
- II) As férias passam a ser concedidas, da mesma forma que para os empregados em regime tradicional (com jornada de 44 horas semanais), ou seja, em períodos que vão de 12 a 30 dias, conforme a quantidade de faltas no período aquisitivo das férias. Os empregados nesse regime passam a ter direito a converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário. Dispositivos da CLT: Art. 58-A e §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

COMO CALCULAR O SALÁRIO PROPORCIONAL?

O salário a ser pago aos empregados submetidos ao regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada semanal, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada de tempo integral.

- I) A Constituição Federal estabelece uma jornada normal de trabalho de 44 horas semanais, ou seja 220 horas mensais, considerando em média, 5 semanas no mês (44 horas x 5 semanas).
- II) Para o contrato de trabalho a tempo parcial a jornada normal mensal, considerando as hipóteses acima citadas serão:
 - a) Se a jornada for de até 30 horas semanais, a jornada mensal será de 150 horas (30 horas x 5 semanas);
 - b) Se a jornada for de até 26 horas semanais, a jornada mensal será de 130 horas (26 horas x 5 semanas);

III) Para o cálculo do salário proporcional, deve a empresa dividir o valor do piso normativo da categoria, por 220 horas e multiplicar o resultado pela referência mensal do trabalhador.

23) CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "**JORNADA ESPECIAL**", com 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional, referido na "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS", ficando esclarecido igualmente não existir horas extras, no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que, o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, o qual será computado na jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do disposto na Súmula 444 do TST, "é assegurado ao trabalhador a remuneração em dobro dos feriados trabalhados".

24) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exclusivamente na jornada 12x36 em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de jornada reduzida, o pagamento respeitará salário mínimo convencionado nesta convenção.

XX) INTERVALOS PARA DESCANSO

25) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE

Fica estabelecido um intervalo diário de 10 (dez) minutos mínimos, para lanche dos empregados. O lanche será fornecido "gratuitamente" pelos Empregadores, não constituindo tal benefício um "Plus" salarial.

26) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO P/ DESCANSO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o intervalo para alimentação dos empregados serão de no mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de até 05 (cinco) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com as necessidades da empresa, o intervalo intrajornada, poderá ser concedido ao funcionário em qualquer momento da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na jornada 12x36 haverá obrigatoriamente, o intervalo de 1(uma) hora concedido dentro da jornada, garantindo assim, a integralidade do descanso de 36(trinta e seis) horas.

XXI) ALIMENTAÇÃO

27) CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Será concedida pelos empregadores, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até R\$ 6.114,35 (seis mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), uma cesta-básica de alimentos desvinculada da remuneração do empregado, para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título. Concessão esta que deverá ser feita, até a data do respectivo pagamento, consistindo em:

a) 10 Kg de arroz tipo "1" da marca (Camil, Tio João, Butuí, Prato Fino ou Diplomata);
b) 02 Kg de feijão tipo "1" da marca (Carioca Novo, Camil, Pink, Butuí, Prato Fino, Triunfo ou Carrijo Gourmet);
c) 05 Kg de açúcar cristal da marca (Minasçucar, Nevita, Laçucar, Cristalminas, Caeté, Granluxo, Nutriçucar ou Masterçucar);
d) 3 latas de óleo de soja 900 ml da marca (Soya, Sadia, Comigo, ABC, Corcovado, Clarion ou Veleiro);
e) 1 lata de extrato de tomate de 350 gr da marca (Colonial, Bonamassa, Luc, Xavante, Stela Doro, Bonare ou Goiás Verde);
f) 1 Kg de macarrão c/ sêmola da marca (Periquito, Vilma, Ádria, Santa Amália, Renata ou Dona Benta);
g) 500 gramas de café da marca (Fino Grão, Pilão, Três Corações, Minas Rio, Dom Pedro, Barão, Café Quente ou Flor de Minas);
h) 5 tabletes de sabão 200 gramas da marca (Conde, Ipê, Lev Lav, Oeste, Coringa, Bica ou Minuano);
i) 1 Kg de fubá da marca (Pachá, Gem, Solar, Pramar, Tipua, Primavera, Sinha ou Vó Anita);
j) 1 Kg de sal refinado da marca (Globo, Ita, União; Mar e Sol, Polar, Líder ou Vital);
k) 500 gramas de goiabada da marca (Guari, Xavante, Val, Goiás Verde, Piauí, Predilect, Beira-Mar, QualiNutre, Rei Max, G. da Costa; Kifruts ou killys);
l) 01 lata de Sardinha de 130 gramas da marca (Rubi, Coqueiro, Palmeira, Pescador ou Navegantes);
m) 01 lata de salsicha de 180 gramas, da marca (Anglo, Carioca, Frisa, Bordon ou Palatare);
n) 400 gramas de achocolatado da marca (Toddy, Nescau, Três Corações, Nutril, Mangiare, Chocomix, Nutriway ou Nutrical);
o) outros itens facultativos deliberados pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a percepção da cesta-básica, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a distribuição da cesta-básica será realizada na área central das cidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado terá direito à percepção do benefício, ainda que em gozo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO - Faculta-se aos empregadores a substituição da cesta básica, **por vale alimentação, cartão alimentação ou ticket alimentação**, desde que o valor não seja inferior, ao valor da cesta básica estabelecida nesta convenção coletiva, sem qualquer participação do empregado no valor do benefício e sem que o valor do benefício integre o salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUINTO - A cesta básica deverá conter o certificado Sanitário de qualidade e o PAT (programa de alimentação do trabalhador) poderá ser adquirida na área central onde o funcionário terá maior concentração de transportes para recebimento da mesma.

I- Todos os valores e quantidades a maior já praticados antes desta convenção nos vale alimentação, vale refeição, cartão alimentação, ticket alimentação ou nas cestas básicas não poderão serem substituídos a valores e quantidades a menor.

II- Facultado ao empregador aos novos empregados a Cesta Básica, ticket ou vale alimentação que o valor não seja monetário inferior ao da aquisição da cesta básica estabelecida nesta convenção coletiva, sendo obrigatório um ou outro benefício no valor real mínimo de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

III- os valores dos descontos dos tickets e vale alimentação dos empregados serão de no máximo 6% (seis por cento). Sobre a cesta básica não incidirá desconto algum do trabalhador.

XXII- CONCESSÃO, LICENÇAS E DURAÇÃO DE FERIAS

28) CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, iniciando-se no primeiro dia útil da semana.

29) CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

No ato em que for notificado, o empregado poderá optar, por escrito, pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias.

a) As empresas comunicarão aos seus empregados com 30 dias de antecedência, a data de início do período de gozo de férias individuais.

b) As empresas poderão conceder férias coletivas, observando as faculdades legais, de forma abranger o todo ou parte de seções ou estabelecimento (estacionamento). As férias coletivas concedidas, não poderão abranger o dia 25 de dezembro e o dia 1º de janeiro, que serão, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

c) Aos empregados que solicitarem demissão, com menos de 1 (um) ano de serviço, será garantido pagamento de férias proporcionais, acrescido do terço constitucional.

d) Fica assegurado ao empregado que retornar do período concessivo de férias uma estabilidade de 30 (trinta) dias. Sendo certo que tal estabilidade não existirá se o empregado for pré-avisado por escrito da sua dispensa, por ocasião do início das mesmas.

XXIII- OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

30) CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionado a faculdade a não coincidência com o mês de pico de faturamento da empresa, por ela estabelecida, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência no mínimo.

XXIV- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

31) CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE DO TRABALHO

É assegurado aos empregados, nos locais de trabalho, no mínimo instalações sanitárias, compreendendo lavatório e WC, em condições higiênicas de uso, bem como, água potável, protetor solar para os que trabalham expostos ao sol e ambiente insalubre.

XXV- UNIFORME

32) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME - VESTUÁRIO, FERRAMENTAS E "E.P.I".

É dever da empresa fornecimento gratuito de uniforme, ferramentas e instrumento próprios para o trabalho, e de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas ou pela lei para a prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas efetuarão a troca de uniformes a cada 6 (seis) meses, ficando o empregado responsável pela conservação, ordem e limpeza dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados deverão, nos casos de rescisão de seu contrato de trabalho devolver os E.P.I.s recebidos, bem como seus uniformes, sob pena de serem deduzidos de seus eventuais direitos rescisórios, os valores respectivos de custo dos (valor de mercado), de E.P.I.s e uniformes, não devolvidos, nos termos do "caput" do artigo 462, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão adotar os benefícios da Portaria n° 17 de 1º. de agosto de 2007, podendo constituir SESMT comum, desde que no mesmo Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o Empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

XXVI- ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

33) CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ENTREGA DO ATESTADO

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da alta médica (término do período de afastamento) para que o empregado entregue à empresa o atestado médico com justificativa da sua ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento injustificado do caput desta cláusula (ou seja, a não apresentação do atestado médico no prazo acima estabelecido) legitima o ato de descontar os dias de falta.

**XXVII- OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS
PROFISSIONAIS**

34) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO- O número de empregados a que se refere o "caput" desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

**XXVIII- RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES PARA AS ENTIDADES
SINDICAIS**

35) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, deverão descontar da remuneração de todos os seus empregados a contribuição assistencial, a incidir sobre a remuneração do empregado, vencida no mês de Dezembro de 2024 (mês de assinatura da presente Convenção Coletiva), a ser repassado ao Sindicato Laboral **SINTRALAMAC/MG**, no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de 2025. Desconto que se dará no percentual de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, em conformidade com as deliberações da AGE, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, que autorizou as negociações coletivas e fixou valores e condições da aludida "Contribuição Assistencial". Ressalte-se que a AGE teve sua convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado de Minas Gerais do dia 08 de fevereiro de 2024, bem como no site e redes sociais da Entidade Sindical Laboral **SINTRALAMAC/MG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado ao Sindicato Laboral, relativo a cada empregado, fica limitado a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da "Contribuição Assistencial" restou fixado em Assembleia Geral Extraordinária, como também restou garantido de forma ampla o direito de oposição na aludida assembleia e nos 10(dez) dias subsequentes. Sendo que a prova de oposição em conformidade com as deliberações em assembleia eximirá o empregado do desconto da aludida "Contribuição Assistencial". Tendo sido feita ampla divulgação. Tudo conforme ata da AGE devidamente registrada e disponibilizada na sede da entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá encaminhar a entidade sindical **SINTRALAMAC/MG**, até o dia 20 de dezembro de 2024, o número de empregados, com a descrição de sua função, bem como do valor total recolhido a título de "Contribuição Assistencial". Devendo também encaminhar a indicação de eventuais empregados que tenham feito a oposição ao pagamento. Ressaltando que somente a oposição feita no prazo fixado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada no "Diário Oficial" do Estado de Minas Gerais do dia 08 de fevereiro de 2024, bem como no site e redes sociais da entidade Sindical Laboral **SINTRALAMAC/MG**, tem efetividade para fins de não desconto da "Contribuição Assistencial", nos termos da presente CCT.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da "Contribuição Assistencial" conforme deliberado e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, alinhada as disposições do Artigo 8º da CR/88 e Convenção 95 da OIT, deverão ocorrer através de depósito na conta corrente da entidade laboral **SINTRALAMAC/MG**, qual seja, de número 500029-7, da agência 4157, operação 003, da Caixa Econômica Federal, com o CNPJ nº 42.788.109/0001-85, ou através de guias solicitadas ao **SINTRALAMAC/MG** ou via chave PIX: 42788109000185 **SINTRALAMAC/MG**.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas após o pagamento da "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", deverá enviar cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, para baixa no sistema de cobrança do Sindicato **SINTRALAMAC/MG**, exclusivamente no e-mail "contribuicaoassis.sintralamacmg@gmail.com".

36) CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Fica deliberado o desconto pelas Empresas da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** de todos trabalhadores, **que assim autorizarem**, referente a um 1/30 no mês de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aludida autorização deverá ser solicitada pela empresa, que somente efetuará o recolhimento da contribuição

sindical, que difere da contribuição assistencial, com a anuência do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à entidade profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores ao solicitarem os serviços do Sindicato deverão apresentar os devidos descontos a favor do sindicato para fazer jus aos benefícios dos serviços diretamente prestados pela entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO QUARTO- O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa, juros moratórios e atualização monetária conforme norma legal na CLT, tudo a ser suportado pela Empregadora.

PARÁGRAFO QUINTO- Incumbe às Empregadoras, quando autorizadas, realizar o desconto das contribuições associativas mensais de benefícios de seus empregados realizando, prontamente, o repasse ao sindicato da categoria profissional, na conta corrente de número 500029-7, da agência 4157, operação 003, mantida na Caixa Econômica Federal, com o CNPJ nº 42.788.109/0001-85. E enviarem os comprovantes a entidade laboral **SINTRALAMAC/MG**.

37) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E LAVAJATOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEGMG - CNPJ - 14.411.603/0001-90**, realizada no dia 11 de setembro de 2024, devidamente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no jornal "Aqui" no dia 07 de setembro de 2024, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2024/2025, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade patronal **SEEGMG**, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva, nos moldes da tabela a seguir:

1) As empresas a cargo do pagamento da "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL", deverá enviar cópias de comprovação dos recolhimentos

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	3x R\$ 96,00 = R\$288,00	R\$ 240,00
SIMPLES, IMUNE E ISENTA	3x R\$ 192,00 = R\$576,00	R\$ 480,00
LUCRO PRESUMIDO	3x R\$ 478,00 = R\$1.434,00	R\$ 1.195,00
LUCRO GERAL	3x R\$ 928,00 = R\$ 2.784,00	R\$ 2.320,00

a) A Contribuição Assistencial, foi criada com força de lei, conforme caput do art. 611-A da CLT, e art. 513, alínea "e" da CLT para o ano de 2024/2025, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

b) A Contribuição Assistencial Patronal, será recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela da "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", acrescido de adicional, por empregado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

c) A "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**" poderá ser paga à vista, com desconto, ou parcelada em até 3 (três) vezes, nesse caso sem nenhum desconto, conforme tabela prevista na "**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**", da "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**".

d) O recolhimento da "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**" será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

e) O vencimento da "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**", se dará, em 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento coletivo, a ser juntado no Dissídio Coletivo, sob° DC 0013818-73.2024.5.03.0000, e o seu recolhimento, será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta: **BANCO Sicoob (756) - AGÊNCIA** n° 3049 - **CONTA CORRENTE** n° 94.703-2, **FAVORECIDO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E LAVAJATOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEGMG - CNPJ - 14.411.603/0001-90 ou através da chave **PIX:** CNPJ 14411603000190.

f) As empresas após o pagamento da "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**", deverá enviar cópias de comprovação dos recolhimentos

dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, para baixa no sistema de cobrança do Sindicato SEEGMG, exclusivamente no e-mail "contribuicaoassistencialseegmg@gmail.com".

g) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos implicará no acréscimo de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, mais multa de 2% (dois por cento), juros moratórios no importe de 1% ao mês e atualização monetário pelo INPC, a incidir a partir da data do evento ou descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E LAVAJATOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEGMG - CNPJ - 14.411.603/0001-90**, realizada no dia 11 de setembro de 2024, devidamente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no jornal "Aqui" no dia 07 de setembro de 2024, por unanimidade dos representantes presentes da categoria Patronal, aprovou o **DIREITO A OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, que se deu no prazo 30 (trinta) dias corridos, contados do término da referida assembleia extraordinária. A contagem do prazo iniciou no dia 11 de setembro de 2024, e findou no dia 11 de outubro de 2024.

38) CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO/RESCISÃO

As empresas que escolherem realizar a Homologação/rescisão do contrato de trabalho no Sindicato Laboral, deverão enviar os documentos relativos à rescisão contratual para o e-mail sintralamacmg@gmail.com para análise. Após a conferência e verificação de que a documentação está completa, os documentos serão devolvidos, assinados pelo conferente do SINTRALAMAC. Caso haja ausência de algum documento, será exigida sua complementação, sendo a conferência realizada apenas quando a documentação estiver completa. A relação de documentos necessários está disponível no site sintralamacmg.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO - As homologações realizadas no interior do Estado de Minas Gerais poderão ser acompanhadas por empregados, empregadores ou seus prepostos por meio de chamadas virtuais ou outras ferramentas já disponíveis nas redes sociais.

39) CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO - DAS PENALIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores, lavadores, guardadores, manobristas e operadores de automóveis autônomos e em estacionamentos particulares e em lava jatos e a(s) categoria(s) econômica das empresas de Estacionamentos, Garagens e Lava-Jatos, com abrangência territorial em todo o Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de quaisquer Cláusulas da presente convenção implicará na aplicação de multa no valor equivalente a 1 (hum) salário do piso salarial da categoria, vigente na época do evento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança poderá ser precedida de notificação, entretanto, a ausência de notificação não desconstitui a obrigação do pagamento da multa em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de cobrança judicial, haverá a fixação de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução, mais multa de 2% (dois por cento), juros moratórios no importe de 1% ao mês e atualização monetário pelo INPC, a incidir a partir da data do evento ou descumprimento da obrigação.

XXIX- OUTRAS DISPOSIÇÕES

40) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA

O término da vigência da Convenção Coletiva **NÃO EXCLUI AS EMPRESAS DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS SUAS CLÁUSULAS.**

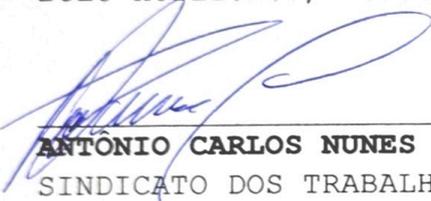
41) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

42) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- EFEITOS

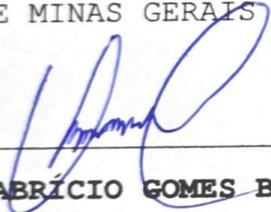
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2024.



ANTÔNIO CARLOS NUNES DA SILVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS PARTICULARES,
ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS, LAVA-JATOS, LAVADORES,
GUARDADORES, MANOBRISTAS, OPERADORES AUTONOMOS DE AUTOMÓVEIS E
OPERADORES DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS - SINTRALAMAC/MG



FABRÍCIO GOMES BRUGNARA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E LAVAJATOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEGMG